

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CDESETMA, CEEF e CEF.  
Em 22/04/03

LIDO  
22-04-03  
Assessoria de Planejamento

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planejamento

PL 328/2003

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)**

Dispõe sobre a reposição de espécies nativas em áreas ambientais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º O Governo do Distrito Federal promoverá a reposição florestal, em áreas degradadas existentes no Distrito Federal, utilizando espécies da flora nativa.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como área degradada toda aquela que apresentar sua cobertura vegetal original alterada.

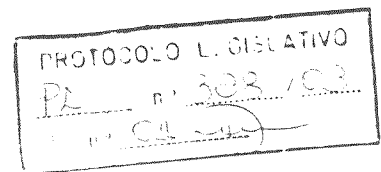
Art. 2º A reposição florestal de que trata o artigo anterior deverá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – margens de cursos d'água;
- II – áreas de nascentes;
- III – encostas de morros;
- IV – unidades de conservação;
- V – áreas de preservação permanentes definidas em lei.

Art. 3º Serão adotadas as medidas necessárias ao manejo das áreas de que trata esta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**



O Distrito Federal, em razão do acelerado processo de ocupação humana verificado nos últimos anos, foi alvo de ações antrópicas, que terminaram por ocasionar a degradação de numerosas áreas.

A demanda por minerais como argila, areia, cascalho e outros, largamente utilizados na construção civil, contribuiu sobremaneira para o agravamento da questão.

Atualmente, é possível verificar a existência de extensas áreas degradadas até mesmo em locais protegidos por lei, como em Parques Ecológicos, Áreas de Relevante Interesse Ecológico, APA's e outras unidades de nascentes, matas de galeria, encostas de morros e outras.

Assessoria de Planejamento  
22/04/03 às 11:11  
1207160  
Assinatura

A presente Proposição tem por fim permitir que o Poder Público implemente medidas tendentes à reposição florestal dessas áreas, em que serão utilizadas espécies da flora nativa do Cerrado, medida de essencial importância no plano ambiental. Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares no sentido de ver esta Proposição aprovada.

Sala das Sessões, em            de            de 2003.

  
**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PE nº 328 / 03  
11/11/03